



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: O Projeto de Lei Ordinária nº 530/2025

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 530/2025, de autoria do Vereador Henri Arida, que dispõe sobre a garantia do direito de acesso às imagens capturadas pelas câmeras de monitoramento de trânsito da Prefeitura de Sorocaba, mediante solicitação direta do cidadão envolvido em acidentes, infrações ou demais ocorrências no âmbito municipal.

A proposta tem como objetivo principal facilitar o acesso às imagens, dispensando a necessidade de intermediação de advogado ou de representante legal, bastando que o interessado comprove fundado interesse por meio de Boletim de Ocorrência ou outro documento idôneo. Nesse sentido, o projeto pretende reduzir a burocracia, ampliar a transparência administrativa e dar maior efetividade ao direito de defesa dos cidadãos, especialmente em casos de sinistros de trânsito ou autuações que dependam da reconstituição fática.

Sob o prisma jurídico, não se identificam vícios formais ou materiais. A proposição respeita a competência municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, ao tratar de tema vinculado ao interesse local e à gestão de serviços públicos de monitoramento de trânsito. Ademais, prevê que a regulamentação será realizada pelo Poder Executivo, assegurando o devido detalhamento técnico e administrativo da aplicação da norma.

Do ponto de vista prático, a matéria revela-se pertinente, uma vez que o tempo de armazenamento das imagens costuma ser limitado e a morosidade no acesso pode inviabilizar a utilização desse material em processos administrativos e judiciais. O projeto, portanto, contribui para o fortalecimento da segurança viária, da transparência pública e da proteção dos direitos do cidadão.

Diante do exposto, esta Comissão de Obras, Transporte e Serviço Público opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 530/2025, por entender que a proposição atende ao interesse público, resguarda direitos individuais e promove maior eficiência na gestão de serviços de monitoramento urbano.

S/C., 15 de setembro de 2025

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Presidente da Comissão

ALEXANDRE HORTA

Membro

TONINHO CORREDOR

Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390037003300320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390037003300320034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Antônio Carlos Silvano Júnior** em **15/09/2025 12:53**

Checksum: **C252BFBF756D68E7723C3FE4D6086595273CDD084E1AA6FB6255C9E747DD815A**

Assinado eletronicamente por **(Toninho Corredor) Antonio Cicero da Silva** em **17/09/2025 12:44**

Checksum: **F598BD4254EE76EE32C42BD88C97F0DC586F8CC5BB59FFC5D7B196261DB7756B**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390037003300320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.